



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 13919 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CNPJ/CPF : 43.263.799/0001-11

Empreendimento : SUL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Barão do Rio Branco número/km 2872 sala 911 Bairro Centro CEP 36016-311 Juiz de Fora - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Goianá (LAT) -21.5551, (LONG) -43.2132

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 13919/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	1,5	L/s
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	23,387	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 29/08/2025 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 13919 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº2100.01.0037079/2023-10

DAIA nº2100.01.0045113/2024-78

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 20.04.0010219.2025.

Portaria de Outorga nº 2004355/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	1,5	L/s



CERTIFICADO Nº 13919 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença
02. Apresentar à URA- ZM o cumprimento das medidas compensatórias pela intervenção ambiental, conforme determinado nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, e aprovados nos Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental (DAIA's).
Prazo: Anualmente, a partir da publicação da licença.
03. Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando cumprimento do reflorestamento nas áreas de doação localizada entre a “Quadra E” e a “Quadra L” previstas no projeto arquitetônico (indicadas com seta verde na Figura 1), bem como a faixa entre a rodovia e a “Quadra “B”, ambas em áreas de doação institucional.
Prazo: Anualmente, a partir da publicação da licença.
04. Apresentar relatório técnico e fotográfico acercadas medidas mitigadoras da instalação do empreendimento, tais como uso de tapume em proteção ao curso d’água, aspersão das vias, destinação correta dos resíduos sólidos de construção civil, resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários.
Prazo: Até 24 meses após publicação da licença.